

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

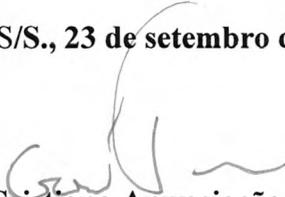
EMENDA Nº AO PROJETO DE Lei
345/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O *caput* do art. 1º do PL nº 345/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída na cidade de Sorocaba a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas, nos termos do previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 10.038, de 18 de abril de 2012”.

S/S., 23 de setembro de 2021.


Cristiano Anuniação dos Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 345/2021 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que "*Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, a campanha 'JUNHO VIOLETA' e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de **datas comemorativas** ou de celebração no calendário oficial não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à separação dos poderes.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que **APENAS incluem datas comemorativas** no calendário oficial do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Por fim, salienta-se que **o Autor apresentou a Emenda nº 01 para sanar os apontamentos de técnica-legislativa, acerca da Lei anterior (10.038, de 2012)**.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro